

PROJETO DE LEI Nº 25 /2014

**Instituir no Município de Canapi-AL,
o Dia Municipal da Pessoa com
Deficiência.**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Canapi-AL, o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência, que será celebrado no dia 08 de maio.

Art. 2º - No "Dia Municipal da Pessoa com Deficiência" com as entidades representativas desse segmento, a Administração municipal promoverá, em parceria, eventos com o objetivo de mostrar a importância da luta de todas as pessoas com deficiência, em busca de cidadania e de participação plena na sociedade.

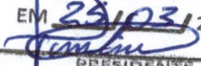
Art. 3º - O "Dia Municipal da Pessoa com Deficiência" deverá constar no Calendário Oficial do Município de Canapi-AL.

Art. 4º - Para a realização dos eventos do Art. 2º desta Lei, o poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas, Entidades relacionadas ao segmento, Sociedade organizada e Governos Estadual e Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 18 de Fevereiro de 2014.


José Silvan de Souza Lima
Vereador

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 1º DISCURÇÃO
EM 23/03/2014

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº ____

O movimento em prol da defesa dos direitos das pessoas com deficiência avança a cada dia em direção a novas bandeiras e conquistas. O foco das discussões é a forma como - e para quem - a sociedade organiza o cotidiano, as cidades, a infraestrutura de saúde, educação, cultura, proteção social, transporte, lazer, trabalho, esporte, etc. A luta pela dignidade e igualdade tem entre seus principais instrumentos as ações afirmativas direcionadas à inclusão social destas pessoas. A conscientização em relação aos direitos desta minoria vem sendo comentada há décadas e as primeiras iniciativas contra a discriminação e o preconceito partiram de ações concretas de Organismos Internacionais, através de Acordos, Tratados, Convenções e etc. Um destaque importante que se tornou um marco para o fortalecimento do início dessa luta social no Brasil, foi a Constituição Federal de 1988 que garantiu direitos importantes para essa clientela em seus artigos: 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, V; 208, III; 227, par. 1º, II. A partir desta Carta Magna, leis ordinárias foram criadas para a defesa e garantia plena dos direitos das pessoas com deficiência, com destaque para: Lei nº 7.405/85, a Lei nº 7.853/89, a Lei nº 8.213/91, a Lei nº 8.899/94, a Lei nº 10.048/00, a Lei nº 10.098/00, a Lei nº 10.436/02, a Lei nº 11.126/06; O Decreto nº 5.296/04 – Regulamentou as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00. O Decreto nº 5.626/05 – que regulamentou a Lei nº 1.436/02 e o art. 18 da Lei nº 10.098/00. O Decreto nº 5.904/06 – que regulamentou a Lei nº 11.136/06.

No Município de Canapi-AL, temos a Educadora Maria Joselane de Oliveira Holanda, que desenvolve trabalhos relacionados e é a idealizadora deste Projeto de Lei, que trás a data de 08 de maio como homenagem ao Ex Prefeito e Ex Vereador José Ventura de Souza, que aniversaria nessa data e é portador de deficiências.

Segundo dados do Censo/2013, fornecidos pela Coordenação Pedagógica de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, no Município de Canapi tem “inclusos” em salas de aula 50 educandos com deficiência, dentre os quais apenas 20 possuem Atendimento Educacional Especializado-AEE, ou seja, os que moram na zona urbana do

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 12 DISCURÇÃO

EM 25/03/2014

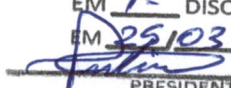
PRESIDENTE

Município. Tais dados sofrerão alterações brevemente, pois a SEMED foi contemplada com 06 salas de AEE e aguarda a chegada do mobiliário para disseminar este atendimento nas Escolas da zona rural.

E as demais pessoas com deficiência que residem em nossa cidade, onde estão? Como estão? De que forma são atendidas? Conhecem seus direitos? vivenciam uma sociedade inclusiva? Tais questionamentos nos fazem refletir e chegar à conclusão de que ainda não podemos dizer que temos uma inclusão de fato e de direito em nossa cidade, ela ainda é uma utopia.

No Brasil, mais especificamente na década de 60, os pais e parentes de pessoas com deficiência se uniram reivindicando o fim da segregação destas pessoas, desde então a luta vem ganhando forças rumo à inclusão.

Diante de tais informações, nós canapienses precisamos nos engajarmos nesta luta e colaboramos de modo significativo com esta classe, muitas vezes discriminada e segregada aos olhos da sociedade. Temos educandos inclusos em nossa Rede Municipal de Educação ainda é muito pouco. Portanto, Instituir o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência em nosso Município é um passo significativo para nos engajarmos nessa luta. Tal dia será comemorado anualmente, será um dia de luta e com certeza de celebração de vitórias, pois almejamos que a garantia dos direitos esteja enraizada nas diferentes instâncias sociais, como forma de avançar cada vez mais nas conquistas e na construção de uma sociedade canapiense que tenha como princípio a inclusão de todas as pessoas.

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 1 DISCURÇÃO
EM 25/03/2014

PRESIDENTE

PARECER Nº. 025/2014

Comissão: Legislação Justiça e Redação e Redação Final

Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 025/2014

Ementa:

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia 18 de Março do corrente a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº. 025/2014** Oriundo do Poder Executivo.

Ementa: Institui no Município de Canapí-Al, o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Canapí, 18 de Março de 2014.


CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 10 DISCURÇÃO

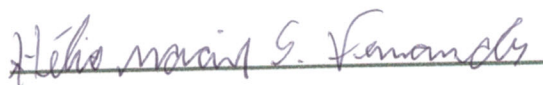
EM 28.03.14


PRESIDENTE



Cícero Silvestre Neto

Presidente



Hélio Maciel Souza Fernandes

Membro



Arnaldo Soares de Brito

Relator

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 1^a DISCURÇÃO

EM 25/03/2014


PRESIDENTE